



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal - Poderes Executivo e Legislativo, bem como impede nomeação e dá outras providências.

O VEREADOR signatário, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º – Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Capitão Enéas do Estado de Minas Gerais, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei Maria da Penha: Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha.

Art. 2º – Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o indiciamento por crimes de violência contra a mulher.

Art. 3º – Deferida a reabilitação nos termos do artigo 94 do Código Penal Brasileiro torna sem efeito a vedação prevista no caput do artigo 1º.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala de Sessões, 02 de abril de 2024.

**Tássio Dutra Araújo
Vereador – PRD**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

A COMISSÃO DE

Legislação

Justiça e Redação

EM 02 DE

abril DE 2024

02 DE

abril DE 2024

Leandro Pires
PRESIDENTE

Alex Alves Braga

Antônio L. Llacedo

Leandro Pires

Leandro Pires

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

APROVADO EM 1^a VOTAÇÃO POR

Unanimidade

EM 07 DE *maio* DE 2024

Leandro Pires
PRESIDENTE

Leandro Pires

Leandro Pires